

LEI Nº 939 / 83

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER CONVÊNIO COM A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO – COBAL, PARA VENDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Brasileira de Alimentação “COBAL”, para aquisição de gêneros alimentícios e de primeira necessidade, para revenda aos servidores municipais.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias do pessoal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 25 de maio de 1983.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal